



DOCUMENTO Nº	:	606103/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
DESCRIÇÃO	:	ENCAMINHA DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE EXIGIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 424/2016
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Senhor Secretário,

Tratam os autos de documentação autuada neste Tribunal de Contas, por meio do ofício nº 294/023/GAB¹, subscrito pelo senhor Silmar de Souza Gonçalves, prefeito municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, que em cumprimento às exigências da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016², encaminha para fins de regularização da Prefeitura junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional, declarações emitidas em **02/09/2023**, discriminadas a seguir³:

- Declaração de regularidade no pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias regularidade no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União;
- Declaração de regularidade no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- Declaração de regularidade no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso

¹ Control-P: Documento nº 606103/2023 (Malote digital 254341/2023, pág. 1)

² incisos II, VII, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016

³ Control-P: Documento nº 606103/2023 (Malote digital 254341/2023, págs. 2 a 5).





IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

- Declaração de regularidade no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Declaração de regularidade no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Declaração de regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Declaração de regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Diante do exposto, por tratar-se de matéria de subsídio à análise das Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal, **sugere-se a juntada** desta documentação aos autos do **processo nº 53.726-8/2023** (Contas Anuais de Governo/2023 do município de Nossa Senhora do Livramento), e posterior devolução dos autos a esta Secex.

É a informação.

6ª Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)

Cristina de Mello Aleixes Quirino
Técnico de Controle Público Externo





DOCUMENTO Nº	:	606103/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
DESCRIÇÃO	:	ENCAMINHA DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE EXIGIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 424/2016
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX da Resolução Normativa nº 12/2016 – TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho a presente documentação para conhecimento e sequência processual.

(assinatura digital)

Edson Reis de Souza

Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

